



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 2.162/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 02 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, devidamente aprovado, constante do quadro abaixo.

Portanto, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência uma via da legislação e cópia da respectiva publicação no site [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) - [diariomunicipal.org/mt/amm](http://diariomunicipal.org/mt/amm), apensas, descritas a seguir:

<b>Ordem</b>	<b>Ofício do Legislativo</b>	<b>Protocolo PMC</b>	<b>Projeto de Lei Complementar</b>	<b>Lei Complementar nº</b>
<b>01</b>	Ofício nº 1.470/2022-SL/CMC	24.463 de 23/11/2022	nº 023 de 13.10.2022	<u>191</u> de 23.11.2022
	<b>Ementa/Referência</b> “Dispõe sobre alterações no lotacionograma contido na Lei Complementar 168/2021, promovendo a supressão de vagas de médico clínico geral e acrescentando vagas de fisioterapeuta na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.			<b>Publicação junto a AMM</b> Jornal nº 4.119 de 30.11.2022 - p.145
<b>02</b>	Ofício nº 1.466/2022-SL/CMC	24.459 de 23/11/2022	nº 062 de 24.06.2022	<u>3.117</u> de 23.11.2022
	<b>Ementa/Referência</b> “Cria o Conselho Municipal de Trânsito de Cáceres e dá outras providências.”			<b>Publicação junto a AMM</b> Jornal nº 4.119 de 30.11.2022 - p.147-148



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 2.162/2022-GP/PMC – p.02

<b>Ordem</b>  <b>03</b>	<b>Ofício do Legislativo</b>  Ofício nº 1.467/2022-SL/CMC	<b>Protocolo PMC</b>  24.460 de 23/11/2022	<b>Projeto de Lei</b>  nº 067 de 11.08.2022	<b>Lei nº</b>  <u>3.118</u> de 24.11.2022
	<b>Ementa/Referência</b> “Dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de guincho, remoção e depósito em pátio de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 9.503/1997 e Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do município de Cáceres -MT, disciplina a cobrança das taxas, e dá outras providências.”			<b>Publicação junto a AMM</b>  Jornal nº 4.119 de 30.11.2022 - p.137-140
<b>Ordem</b>  <b>04</b>	<b>Ofício do Legislativo</b>  Ofício nº 1.469/2022-SL/CMC	<b>Protocolo PMC</b>  24.462 de 23/11/2022	<b>Projeto de Lei Complementar</b>  nº 019 de 13.09.2022	<b>Lei Complementar nº</b>  <u>192</u> de 23.11.2022
	<b>Ementa/Referência</b> “Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 115 de 24 de julho de 2017 e Lei Complementar nº 168, de 23 de dezembro de 2021 e dá outras providências.”			<b>Publicação junto a AMM</b>  Jornal nº 4.119 de 30.11.2022 - p.143-144
<b>Ordem</b>  <b>05</b>	<b>Ofício do Legislativo</b>  Ofício nº 1.468/2022-SL/CMC	<b>Protocolo PMC</b>  24.461 de 23/11/2022	<b>Projeto de Lei</b>  nº 084 de 10.10.2022	<b>Lei nº</b>  <u>3.116</u> de 23.11.2022
	<b>Ementa/Referência</b> “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos e dá outras providências.”			<b>Publicação junto a AMM</b>  Jornal nº 4.117 de 28.11.2022 - p.109

Atenciosamente.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB9A-052F-2241-5F4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 05/12/2022 09:18:23 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/CB9A-052F-2241-5F4A>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**LEI Nº 3.117, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

**“Cria o Conselho Municipal de Trânsito de Cáceres e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito de Cáceres, órgão de controle social da gestão da política de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Trânsito de Cáceres fica vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 3º** São competências do Conselho Municipal de Trânsito de Cáceres:

**I** - controlar, acompanhar e avaliar a política de trânsito e transporte do Município;

**II** - colaborar na elaboração da política municipal de trânsito e transporte, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas;

**III** - fiscalizar e acompanhar a implantação da política municipal de trânsito e transporte;

**IV** - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

**V** - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

**VI** - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual, em todas as suas modalidades;

**VII** - convocar técnicos e especialistas da iniciativa privada ou de qualquer órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

**VIII** - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o pleno desempenho de suas funções;

**IX** - elaborar o Regimento Interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito (a) Municipal;

**X** - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**XI** - acompanhar e dar sugestões sobre a coordenação de estudos e novos projetos de alterações do sistema viário do município envolvendo plano de circulação, análise de capacidade viária, segurança de trânsito, controle de tráfego, circulação de pedestres, moderação de tráfego, definição de uso do espaço viário e projeto viário;

**XII** - promover palestras e estudos com vistas e sugerir a forma de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à melhoria do trânsito, em estreita colaboração da Secretaria de Administração; e

**XIII** - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Trânsito de Cáceres será composto pelos seguintes membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

**I** - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda;

**II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística;

**III** - 01 (um) representante dos Centros de Formação de Condutores;

**IV** - 01 (um) representante de instituição comercial/empresarial de Cáceres;

**V** - 01 (um) representante da 3ª Subseção da Ordem dos Advogados de Cáceres;

**VI** - 01 (um) representante da Polícia Militar;

**VII** - 01 (um) representante do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);

**VIII** - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia (CREA).

**§ 1º** Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

**§ 2º** Os integrantes do Conselho serão nomeados por ato do (a) Prefeito (a) Municipal.

**Art. 5º** As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva, composta por 03 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho.

**§ 1º** O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos.

**§ 2º** A presidência do Conselho será exercida pelo Coordenador Executivo de Trânsito, e o vice-presidente e o secretário do conselho serão nomeados pelo (a) Prefeito (a).

**Art. 6º** O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

**Art. 7º** As reuniões do Conselho deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de metade mais 01 (um) de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito ou via correio eletrônico, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

**Art. 8º** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

**Art. 9º** Administração Municipal deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, por decreto, no que for necessário.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 23 de novembro de 2022.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS**  
Prefeita Municipal de Cáceres



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 850E-1D7A-AB32-D051

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 28/11/2022 10:18:27 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/850E-1D7A-AB32-D051>

**REPRESENTANTES DOS Professores da rede pública municipal, que atuaM na educação infantil.**

Titular: **Flavia Lucia de Barros Alvares** em substituição aVanusa Aparecida Almeida

Suplente: **Eliane Taques Campos** em substituição aSueli Aparecida dos Santos Silva.

**REPRESENTANTES DO Poder Legislativo Municipal**

Titular: **Flávio Antônio Lara da Silva** em substituição aMaria Jose da Silva

Suplente: **Celso Silva** em substituição a Oziol Bezerra de Paula

**REPRESENTANTES DOS Profissionais da educação do Sistema Estadual de Ensino**

Titular: **Roseli Ferreira Lima** em substituição a Leandro de Almeida

Suplente: **José Adriano de Miranda Pinto** em substituição a Clair Terezi-nha Birk.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de setembro de 2022.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação em substituição

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
LEI Nº 3.117, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

**“Cria o Conselho Municipal de Trânsito de Cáceres e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito de Cáceres, órgão de controle social da gestão da política de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Trânsito de Cáceres fica vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 3º** São competências do Conselho Municipal de Trânsito de Cáceres:

**I** - controlar, acompanhar e avaliar a política de trânsito e transporte do Município;

**II** - colaborar na elaboração da política municipal de trânsito e transporte, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas;

**III** - fiscalizar e acompanhar a implantação da política municipal de trânsito e transporte;

**IV** - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

**V** - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

**VI** - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual, em todas as suas modalidades;

**VII** - convocar técnicos e especialistas da iniciativa privada ou de qualquer órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

**VIII** - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o pleno desempenho de suas funções;

**IX** - elaborar o Regimento Interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito (a) Municipal;

**X** - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;

**XI** - acompanhar e dar sugestões sobre a coordenação de estudos e novos projetos de alterações do sistema viário do município envolvendo plano de circulação, análise de capacidade viária, segurança de trânsito, controle de tráfego, circulação de pedestres, moderação de tráfego, definição de uso do espaço viário e projeto viário;

**XII** - promover palestras e estudos com vistas e sugerir a forma de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à melhoria do trânsito, em estreita colaboração da Secretaria de Administração; e

**XIII** - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Trânsito de Cáceres será composto pelos seguintes membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

**I** - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda;

**II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística;

**III** - 01 (um) representante dos Centros de Formação de Condutores;

**IV** - 01 (um) representante de instituição comercial/empresarial de Cáceres;

**V** - 01 (um) representante da 3ª Subseção da Ordem dos Advogados de Cáceres;

**VI** - 01 (um) representante da Polícia Militar;

**VII** - 01 (um) representante do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);

**VIII** - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia (CREA).

**§ 1º** Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

**§ 2º** Os integrantes do Conselho serão nomeados por ato do (a) Prefeito (a) Municipal.

**Art. 5º** As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva, composta por 03 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho.

**§ 1º** O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos.

**§ 2º** A presidência do Conselho será exercida pelo Coordenador Executivo de Trânsito, e o vice-presidente e o secretário do conselho serão nomeados pelo (a) Prefeito (a).

**Art. 6º** O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

**Art. 7º** As reuniões do Conselho deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de metade mais 01 (um) de seus membros e,

em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito ou via correio eletrônico, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

Art. 9º Administração Municipal deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, por decreto, no que for necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 23 de novembro de 2022.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS**

**Prefeita Municipal de Cáceres**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 3.112, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

“Dispõe sobre autorização para firmar Termos de Convênio com a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual (FAESPE) e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cáceres autorizado a firmar Termos de Convênio com a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual (FAESPE) e a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 75.400,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Art. 2º Os recursos repassados a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual (FAESPE) serão aplicados conforme projetos apresentados pela entidade ao COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nos atos de suas formalizações.

§ 1º O recurso no montante de R\$ 17.020,00 (dezessete mil e vinte reais) será para transferência ao Laboratório de Ictiologia do Pantanal Norte – LIPAN, vinculado a estrutura do Centro de Pesquisa em Limnologia, Biodiversidade e Etnobiologia do Pantanal – CELBE/UNEMAT, para utilização no projeto apresentado de “Avaliação e Monitoramento do Estoque Pesqueiro no Município de Cáceres – MT”.

§ 2º O recurso no montante de R\$ 12.380,00 (doze mil trezentos e oitenta reais) será repassado para a utilização no Projeto de Recuperação de Nascentes e Córregos da Cidade de Cáceres - MT, coordenado pela Equipe da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, Faculdade de Ciências Agrárias e Biológicas – FACAB, Curso de Ciências Biológicas em

parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

§ 3º O recurso no montante de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) será repassado para utilização no Projeto que apresenta o XIII Congresso Brasileiro de Etnobiologia e Etnoecologia, que a Universidade do Estado do Mato Grosso juntamente com a Sociedade Brasileira de Etnobiologia e Etnoecologia realizará no Município de Cáceres, submetido ao Comdema.

Art. 3º A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, para o Município de Cáceres e para o Ministério Público Estadual, na forma da lei e conforme disposto nos Projetos acima mencionados e nos Termos de Convênio.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA fiscalizará e acompanhará a execução dos Termos de Convênio.

Art. 4º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 75.400,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Art. 5º O crédito preconizado no art. 4º desta Lei, destinar-se-á especificamente a possibilitar o repasse do valor pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, através do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente à Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual (FAESPE) e terá as seguintes características financeiras e funcionais-programáticas:

Órgão:	14 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIOAMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	
Função:	18 – Gestão Ambiental	
Subfunção:	541 – Preservação e Conservação Ambiental	
Programa:	1010 – Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais	
Proj/Atividade:	1.061 – TRANSF. DE RECURSOS À DIVERSAS INSTITUIÇÕES DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VOLTADOS AO MEIO AMBIENTE	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.50.41 Contribuições	(2.899) Outros Recursos Vinculados	75.400,00

Art. 6º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 4º serão cobertos com a fonte de recursos do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme o que dispõe o inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º O Crédito Adicional Especial, aberto por esta lei, passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadrênio 2022-2025 e suas alterações.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 11 de novembro de 2022.

**ODENILSON JOSÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal em Exercício**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES  
DECRETO Nº 673 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 31.398, de 29 de agosto de 2022;

**RESOLVE:**

Art.1º Conceder a servidora contratada **GIRLANE CEZARIO CORREA** – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade sob o Re-